



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021) E OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES EM GERAL PARA VEÍCULOS E MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA - PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE	VALOR MEDIO	TOTAL
1	LONA DE FREIO - HONDA FAN 150	UNIDADES	3	R\$ 49,00	R\$ 147,00
2	CABO DE EMBREAGEM - HONDA FAN 150	UNIDADES	3	R\$ 34,93	R\$ 104,79
3	CABO DE FREIO - HONDA FAN 150	UNIDADES	3	R\$ 35,78	R\$ 107,34
4	KIT DE TRANSMISSÃO - HONDA FAN 150	UNIDADES	3	R\$ 299,05	R\$ 897,15
5	OLEO PARA MOTOR 20w30	LITROS	4	R\$ 55,74	R\$ 222,96
6	LÂMPADA DE FAROL H4 12V	UNIDADES	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
7	BUCHA DE BALANÇA - HONDA FAN 150	UNIDADES	3	R\$ 51,17	R\$ 153,51
8	CAIXA DE DIREÇÃO - HONDA FAN 150	UNIDADES	2	R\$ 196,88	R\$ 393,76
9	FILTRO DE AR - HONDA FAN 150	UNIDADES	3	R\$ 71,28	R\$ 213,84
10	KIT RETROVISOR - HONDA FAN 150	UNIDADES	3	R\$ 59,35	R\$ 178,05
11	MANETE EMBREAGEM - HONDA FAN 150	UNIDADES	4	R\$ 43,67	R\$ 174,68
12	ROLAMENTO DIANTERIO - HONDA FAN 150	UNIDADES	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00
13	ROLAMENTO TRASEIRO - HONDA FAN 150	UNIDADES	7	R\$ 68,25	R\$ 477,75
14	PAR DE PISCAS - HONDA FAN 150	UNIDADES	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00
15	CAPA DE BANCO - HONDA FAN 150	UNIDADES	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
16	CABO DE ACELERADOR - HONDA FAN 150	UNIDADES	3	R\$ 42,02	R\$ 126,06
17	PNEU DIANTEIRO 80/100 A18 - HONDA FAN 150	UNIDADES	2	R\$ 318,30	R\$ 636,60
18	PNEU TRASEIRO 90/90 A 18 - HONDA FAN 150	UNIDADES	2	R\$ 340,00	R\$ 680,00
19	CÂMARA DE AR - HONDA FAN 150	UNIDADES	4	R\$ 62,03	R\$ 248,12
20	AMORTECEDOR - HONDA FAN 150	UNIDADES	2	R\$ 360,96	R\$ 721,92



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

21	ARO DA RODA DIANTEIRA - HONDA FAN 150	UNIDADES	2	R\$ 298,15	R\$ 596,30
22	ARO DA RODA TRASEIRA - HONDA FAN 150	UNIDADES	2	R\$ 298,15	R\$ 596,30
23	BATERIA 12V 6AH - HONDA FAN 150	UNIDADES	3	R\$ 288,00	R\$ 864,00
24	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - HONDA FAN 150	UNIDADES	3	R\$ 69,00	R\$ 207,00
25	JOGO DE JUNTA - HONDA FAN 150	UNIDADES	3	R\$ 62,50	R\$ 187,50
26	VELA MOTOR - HONDA FAN 150	UNIDADES	3	R\$ 56,07	R\$ 168,21
27	LÂMPADA DE PISCA - HONDA FAN 150	UNIDADES	3	R\$ 39,00	R\$ 117,00
28	LENTE DO PISCA - HONDA FAN 150	UNIDADES	4	R\$ 37,50	R\$ 150,00
29	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 SINTETICO 1L DIESEL/GASOLINA	LITROS	140	R\$ 105,90	R\$ 14.826,00
30	FILTRO DE LUBRIFICANTE TOYOTA HILUX 16/	UNIDADES	5	R\$ 68,17	R\$ 340,85
31	FILTRO DE AR CONDICIONADO TOYOTA HILUX 16/	UNIDADES	5	R\$ 65,48	R\$ 327,40
32	FILTRO DE CABINE TOYOTA HILUX 16/	UNIDADES	5	R\$ 170,30	R\$ 851,50
33	FILTRO DE COMBUSTÍVEL TOYOTA HILUX 16/	UNIDADES	5	R\$ 127,59	R\$ 637,95
34	FILTRO DE LUBRIFICANTE FIAT STRADA	UNIDADES	5	R\$ 65,80	R\$ 329,00
35	FILTRO DE AR CONDICIONADO FIAT STRADA	UNIDADES	3	R\$ 59,34	R\$ 178,02
36	FILTRO DE CABINE HILUX FIAT STRADA	UNIDADES	3	R\$ 98,33	R\$ 294,99
37	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FIAT STRADA	UNIDADES	3	R\$ 51,00	R\$ 153,00
38	FILTRO DE LUBRIFICANTE MITSUBISHI L200 TRITON	UNIDADES	4	R\$ 78,45	R\$ 313,80
39	FILTRO DE AR CONDICIONADO MITSUBISHI L200 TRITON	UNIDADES	4	R\$ 81,00	R\$ 324,00
40	FILTRO DE CABINE HILUX MITSUBISHI L200 TRITON	UNIDADES	4	R\$ 186,13	R\$ 744,52
41	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MITSUBISHI L200 TRITON	UNIDADES	4	R\$ 124,49	R\$ 497,96
42	PASTILHA FREIO HILUX PITBULL/TUBARAO LARGA	UNIDADES	3	R\$ 269,96	R\$ 809,88
43	DISCO FREIO HILUX 05/ PITBULL/TUBARAO 319MM	UNIDADES	3	R\$ 408,91	R\$ 1.226,73
44	TAMBOR FREIO HILUX PITBULL 2.5/3.0 05/TUBARAO	UNIDADES	3	R\$ 305,56	R\$ 916,68



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

45	SAPATA FREIO HILUX PITBULL 05/2015 / TUBARAO 16	UNIDADES	3	R\$ 304,67	R\$ 914,01
46	CILINDRO MESTRE FREIO HILUX SW4 TUBARAO 2.8.10MM	UNIDADES	1	R\$ 660,55	R\$ 660,55
47	CILINDRO MESTRE EMBREGEM HILUX TUBARAO 16/	UNIDADES	1	R\$ 389,00	R\$ 389,00
48	CILINDRO RODA TRASEIRO HILUX PITBULL 05/.HILUX TUBARAO	UNIDADES	1	R\$ 276,33	R\$ 276,33
49	CABO FREIO MAO HILUX TUBARAO 16/L/D	UNIDADES	4	R\$ 303,90	R\$ 1.215,60
50	CABO FREIO MAO HILUX TUBARAO 16/L/E	UNIDADES	4	R\$ 303,90	R\$ 1.215,60
51	BUCHA BANDEJA INF. HILUX TUBARAO (PEQ) 16/AXIOS	UNIDADES	7	R\$ 122,74	R\$ 859,18
52	BUCHA BANDEJA INF.HILUX PITBUL(GRANDE) 05/AXIOS	UNIDADES	7	R\$ 245,40	R\$ 1.717,80
53	PIVO SUPERIOR HILUX PITBULL 05/	UNIDADES	7	R\$ 100,20	R\$ 701,40
54	PIVO INFERIOR HILUX PITBULL 05	UNIDADES	4	R\$ 150,47	R\$ 601,88
55	TERMINAL DIRECAO HILUX TUBARAO 16/	UNIDADES	3	R\$ 165,40	R\$ 496,20
56	BRACO AXIAL HILUX TUBARAO 16/	UNIDADES	3	R\$ 156,67	R\$ 470,01
57	BUCHA MOLA TRAS HILUX PITBULL/TUBARAO/S-10 12/	UNIDADES	4	R\$ 130,25	R\$ 521,00
58	BUCHA JUMELO HILUX PITIBUL (PEQ.)	UNIDADES	13	R\$ 86,07	R\$ 1.118,91
59	BUCHA JUMELO HILUX PITBULL 05/GRANDE	UNIDADES	13	R\$ 25,72	R\$ 334,36
60	BUCHA ESTABILIZADOR HILUX TUBARAO S-10 17/32MM	UNIDADES	8	R\$ 25,87	R\$ 206,96
61	REPARO PINÇA FREIO HILUX PIT BUL 42,7 MM (4PISTAO)	UNIDADES	2	R\$ 425,00	R\$ 850,00
62	CORREIA GIR/ALT/BA/DH/ACD HILUX TUBARAO 16/	UNIDADES	2	R\$ 180,63	R\$ 361,26
63	POLIA CORREIA ALT. HILUX 2.8 16V TUBARAO 16/	UNIDADES	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
64	BOMBA HIDRAULICA HILUX TUBARAO 2.8 16V 16/	UNIDADES	1	R\$ 1.659,45	R\$ 1.659,45
65	CAIXA DIRECAO HILUX TUBARAO 16/	UNIDADES	1	R\$ 3.755,04	R\$ 3.755,04
66	BATERIA 90AH 12V	UNIDADES	6	R\$ 1.774,83	R\$ 10.648,98



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

67	AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT STRADA 1.3/1.4	UNIDADES	3	R\$ 973,60	R\$ 2.920,80
68	BATENTE MOLA TRASEIRA FIAT STRADA 1.3/1.4	UNIDADES	4	R\$ 113,73	R\$ 454,92
69	BUCHA DE BANDEJA DIANTEIRA FIAT STRADA 1.3/1.4	UNIDADES	6	R\$ 58,09	R\$ 348,54
70	BUCHA DEIXE DE MOLAS FIAT STRADA 1.3/1.4	UNIDADES	6	R\$ 52,80	R\$ 316,80
71	COXIM DA BANDEJA FIAT STRADA 1.3/1.4	UNIDADES	5	R\$ 126,18	R\$ 630,90
72	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT STRADA 1.3/1.4	UNIDADES	5	R\$ 234,31	R\$ 1.171,55
73	AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT STRADA 1.3/1.4	UNIDADES	3	R\$ 986,67	R\$ 2.960,01
74	SAPATA DE FREIO FIAT STRADA 1.3/1.4	UNIDADES	4	R\$ 517,96	R\$ 2.071,84
75	BRAÇO AXIAL FIAT FIAT STRADA 1.3/1.4	UNIDADES	4	R\$ 136,33	R\$ 545,32
76	PIVO FIAT STRADA L/D 1.3/1.4	UNIDADES	2	R\$ 153,40	R\$ 306,80
77	PIVO FIAT STRADA L/E 1.3/1.4	UNIDADES	2	R\$ 153,50	R\$ 307,00
78	TERMINAL DE DIREÇÃO L/D FIAT STRADA 1.3/1.4	UNIDADES	4	R\$ 242,40	R\$ 969,60
79	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT STRADA 1.3/1.4	UNIDADES	4	R\$ 79,80	R\$ 319,20
80	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FIAT STRADA	UNIDADES	4	R\$ 41,20	R\$ 164,80
81	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT STRADA	UNIDADES	3	R\$ 57,05	R\$ 171,15
82	FILTRO DE AR FIAT STRADA	UNIDADES	3	R\$ 89,26	R\$ 267,78
83	FILTRO DE AR DA CABINE FIAT STRADA	UNIDADES	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00
84	AMORTECEDOR TRASERIRO FIAT STRADA 1.3/1.4	UNIDADES	4	R\$ 623,91	R\$ 2.495,64
85	BIELETA BARRA ESTABILIZADORA DIANTERIA FIAT	UNIDADES	6	R\$ 134,80	R\$ 808,80
86	PASTILHA DIANTEIRA FIAT STRADA	UNIDADES	2	R\$ 213,86	R\$ 427,72
87	DISCO DE FREIO FIAT STRADA 1.3/1.4	UNIDADES	3	R\$ 629,00	R\$ 1.887,00
88	TAMBOR DE FREIO FIAT STRADA 1.3/1.4	UNIDADES	3	R\$ 714,00	R\$ 2.142,00
89	BUCHA BARRA ESTAB FIAT STRADA	UNIDADES	6	R\$ 53,37	R\$ 320,22
90	BATERIA 60AH 12V	UNIDADES	3	R\$ 841,77	R\$ 2.525,31



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

91	BUCHA DA BANDEJA INF. MITSUBISHI L200 TRITON	UNIDADES	6	R\$ 104,40	R\$ 626,40
92	BUCHA DE MOLA MITSUBISHI L200 TRITON	UNIDADES	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
93	BUCHA DE BANDEJA SUP. MITSUBISHI L200 TRITON	UNIDADES	6	R\$ 87,61	R\$ 525,66
94	BUCHA JUMELO MOLA CURTA MITSUBISHI L200 TRITON	UNIDADES	6	R\$ 33,13	R\$ 198,78
95	BOMBA DE DIREÇÃO HIDRAULICA MITSUBISHI L200 TRITON	UNIDADES	1	R\$ 2.953,27	R\$ 2.953,27
96	SAPATA DE FREIO MITSUBISHI L200 TRITON	UNIDADES	2	R\$ 446,56	R\$ 893,12
97	CILINDRO DA RODA TRASEIRA MITSUBISHI L200 TRITON	UNIDADES	2	R\$ 270,30	R\$ 540,60
98	REP PINÇA DO FREIO DIANTEIRO MITSUBISHI L200 TRITON	UNIDADES	2	R\$ 256,87	R\$ 513,74
99	CUBO DA RODA DIANTEIRA MITSUBISHI L200 TRITON	UNIDADES	2	R\$ 1.213,17	R\$ 2.426,34
100	BRAÇO AXIAL MITSUBISHI L200 TRITON	UNIDADES	3	R\$ 338,18	R\$ 1.014,54
101	TERMINAL DE DIREÇÃO L/D MITSUBISHI L200 TRITON	UNIDADES	1	R\$ 271,13	R\$ 271,13
102	TERMINAL DE DIREÇÃO L/E MITSUBISHI L200 TRITON	UNIDADES	1	R\$ 274,33	R\$ 274,33
103	PIVO INF. MITSUBISHI L200 TRITON	UNIDADES	3	R\$ 413,33	R\$ 1.239,99
104	PIVO SUPERIOR MITSUBISHI L200 TRITON	UNIDADES	3	R\$ 201,61	R\$ 604,83
105	CABO DE FREIO MAO TRAS DIR MITSUBISHI L200 TRITON	UNIDADES	3	R\$ 416,25	R\$ 1.248,75
106	CORREIA GIR/ACD HIDRAU MITSUBISHI L200 TRITON	UNIDADES	2	R\$ 133,10	R\$ 266,20
107	CORREIA GIR/ALT MITSUBISHI L200 TRITON	UNIDADES	2	R\$ 107,70	R\$ 215,40
108	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA MITSUBISHI L200 TRITON	UNIDADES	1	R\$ 7.053,84	R\$ 7.053,84
109	POLIA DA CORREIA ALT MITSUBISHI L200 TRITON	UNIDADES	2	R\$ 147,89	R\$ 295,78
110	PASTILHA DIANTEIRA MITSUBISHI L200 TRITON	UNIDADES	2	R\$ 265,33	R\$ 530,66
111	DISCO DE FREIO DIANTEIRO MITSUBISHI L200 TRITON	UNIDADES	2	R\$ 957,48	R\$ 1.914,96
112	TAMBOR DE FREIO MITSUBISHI L200 TRITON	UNIDADES	1	R\$ 1.562,83	R\$ 1.562,83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

113	BUCHA JUMELO MOLA LONGA MITSUBISHI L200 TRITON	UNIDADES	6	R\$ 55,00	R\$ 330,00
114	FAROL DIANTEIRO Chevrolet Picape S10	UNIDADES	3	R\$ 778,44	R\$ 2.335,32
115	FAROL DIANTEIRO MITSUBISHI L200 TRITON	UNIDADES	3	R\$ 902,98	R\$ 2.708,94
116	FAROL DIANTEIRO FIAT STRADA 1.3/1.4	UNIDADES	3	R\$ 808,57	R\$ 2.425,71
117	FAROL DIANTEIRO HILUX SRV SEM LED	UNIDADES	3	R\$ 864,33	R\$ 2.592,99
118	PNEU A16 265/75	UNIDADES	12	R\$ 1.214,50	R\$ 14.574,00
119	PNEU A16 265/70	UNIDADES	12	R\$ 1.006,63	R\$ 12.079,56
120	PNEU A16 205/60	UNIDADES	8	R\$ 613,33	R\$ 4.906,64
121	Lampada Ultra Led H4 12V	UNIDADES	50	R\$ 71,88	R\$ 3.594,00
122	Lampada Led H7 12v	UNIDADES	30	R\$ 194,00	R\$ 5.820,00
123	LAMPADA DE FREIO 2 POLOS 12V	UNIDADES	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
124	Lampada Ultra Led H11 12v	UNIDADES	20	R\$ 258,47	R\$ 5.169,40
125	Lâmpada HB3 12V	UNIDADES	20	R\$ 62,57	R\$ 1.251,40
126	Lampada HB4 12v	UNIDADES	30	R\$ 60,35	R\$ 1.810,50
127	FILTRO DE LUBRIFICANTE Chevrolet Picape S10	UNIDADES	6	R\$ 75,81	R\$ 454,86
128	FILTRO DE AR CONDICIONADO Chevrolet Picape S10	UNIDADES	6	R\$ 85,00	R\$ 510,00
129	FILTRO DE CABINE HILUX Chevrolet Picape S10	UNIDADES	6	R\$ 184,93	R\$ 1.109,58
130	FILTRO DE COMBUSTÍVEL Chevrolet Picape S10	UNIDADES	6	R\$ 121,37	R\$ 728,22
131	BUCHA DA BANDEJA INF. Chevrolet Picape S10	UNIDADES	6	R\$ 110,00	R\$ 660,00
132	BUCHA DE MOLA Chevrolet Picape S10	UNIDADES	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
133	BUCHA DE BANDEJA SUP. Chevrolet Picape S10	UNIDADES	6	R\$ 88,56	R\$ 531,36
134	BUCHA JUMELO MOLA CURTA Chevrolet Picape S10	UNIDADES	6	R\$ 35,10	R\$ 210,60
135	BOMBA DE DIREÇÃO HIDRAULICA Chevrolet Picape S10	UNIDADES	1	R\$ 2.953,27	R\$ 2.953,27
136	SAPATA DE FREIO Chevrolet Picape S10	UNIDADES	1	R\$ 403,45	R\$ 403,45
137	CILINDRO DA RODA TRASEIRA Chevrolet Picape S10	UNIDADES	2	R\$ 267,50	R\$ 535,00
138	REP PINÇA DO FREIO DIANTEIRO Chevrolet Picape	UNIDADES	2	R\$ 261,67	R\$ 523,34



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

	S10				
139	CUBO DA RODA DIANTEIRA Chevrolet Picape S10	UNIDADES	2	R\$ 656,09	R\$ 1.312,18
140	BRAÇO AXIAL Chevrolet Picape S10	UNIDADES	2	R\$ 255,50	R\$ 511,00
141	TERMINAL DE DIREÇÃO L/D Chevrolet Picape S10	UNIDADES	1	R\$ 266,05	R\$ 266,05
142	TERMINAL DE DIREÇÃO L/E Chevrolet Picape S10	UNIDADES	1	R\$ 271,70	R\$ 271,70
143	PIVO INF.Chevrolet Picape S10	UNIDADES	2	R\$ 406,67	R\$ 813,34
144	PIVO SUPERIOR Chevrolet Picape S10	UNIDADES	2	R\$ 208,88	R\$ 417,76
145	CABO DE FREIO MAO TRAS DIR Chevrolet Picape S10	UNIDADES	2	R\$ 487,50	R\$ 975,00
146	CORREIA GIR/ACD HIDRAU Chevrolet Picape S10	UNIDADES	2	R\$ 127,43	R\$ 254,86
147	CORREIA GIR/ALT Chevrolet Picape S10	UNIDADES	2	R\$ 108,91	R\$ 217,82
148	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA Chevrolet Picape S10	UNIDADES	1	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
149	POLIA DA CORREIA ALT Chevrolet Picape S10	UNIDADES	2	R\$ 419,50	R\$ 839,00
150	PASTILHA DIANTEIRA Chevrolet Picape S10	UNIDADES	2	R\$ 266,00	R\$ 532,00
151	DISCO DE FREIO DIANTEIRO Chevrolet Picape S10	UNIDADES	2	R\$ 953,21	R\$ 1.906,42
152	TAMBOR DE FREIO Chevrolet Picape S10	UNIDADES	1	R\$ 1.652,49	R\$ 1.652,49
153	BUCHA JUMELO MOLA LONGA Chevrolet Picape S10	UNIDADES	6	R\$ 55,00	R\$ 330,00

1.1. O prazo de vigência da contratação será de até 31 de dezembro de 2025, contados do (a) emissão de Nota de Empenho, na forma da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O custo estimado da contratação foi considerado o valor de aquisição de outros órgãos públicos como base de valor unitário.

1.3O valor total estimado é de R\$ 196.663,25 (cento e noventa e seis mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, incisoXXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade da aquisição de peças automotivas, motocicletas e lubrificantes em geral para atender à demanda dos veículos e motocicletas pertencentes à frota oficial da Câmara Municipal de Itaituba – PA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

A Câmara Municipal possui veículos e motocicletas utilizados cotidianamente para o desempenho de diversas atividades institucionais, administrativas e legislativas, como deslocamentos para fiscalização de obras e serviços públicos, visitas institucionais, transporte de documentos oficiais e outras diligências necessárias ao exercício do mandato parlamentar e à atuação da Administração da Casa Legislativa.

Nesse contexto, torna-se imprescindível garantir o pleno funcionamento, segurança e durabilidade da frota, o que exige a realização periódica de manutenções preventivas e corretivas, bem como a substituição de peças desgastadas, danificadas ou inoperantes. Da mesma forma, é essencial a utilização de óleos lubrificantes, graxas, fluidos de freio, aditivos e demais insumos, a fim de assegurar o bom desempenho mecânico e evitar danos aos componentes dos veículos e motocicletas.

A aquisição desses materiais visa:

Evitar a paralisação das atividades legislativas e administrativas por conta de veículos inoperantes;

Garantir a segurança dos servidores e vereadores que utilizam os meios de transporte da Câmara;

Reduzir custos com manutenções mais complexas e onerosas, decorrentes da falta de reposição adequada de peças e lubrificantes;

Assegurar o cumprimento das normas técnicas e de trânsito, mantendo os veículos em conformidade com as exigências dos órgãos fiscalizadores.

Considerando ainda a imprevisibilidade de falhas mecânicas e a necessidade de reposição imediata de determinados componentes, é essencial que a Câmara Municipal mantenha à disposição um estoque mínimo ou, ao menos, a possibilidade de aquisição ágil por meio de contrato vigente com fornecedores especializados.

Dessa forma, a contratação de empresa(s) para o fornecimento de peças e lubrificantes em geral revela-se indispensável à continuidade dos serviços públicos e à eficiência da gestão legislativa, sendo plenamente justificável tanto sob o ponto de vista técnico quanto administrativo.

A contratação também se justifica sob a ótica da economicidade, uma vez que a aquisição centralizada e planejada de materiais permanentes evita compras emergenciais, geralmente mais onerosas e fragmentadas, além de promover padronização, controle patrimonial e previsibilidade orçamentária.

Dessa forma, a medida encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, além de estar prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) da Câmara Municipal de Itaituba – PA. Trata-se, portanto, de contratação necessária, adequada e estrategicamente alinhada ao bom desempenho das funções institucionais da Casa Legislativa.

Fundamentação Legal

A contratação justifica-se pelos seguintes dispositivos legais:

- **Lei 14.133/21**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A solução proposta compreende a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças automotivas, peças para motocicletas e lubrificantes, de forma planejada e conforme demanda, com a finalidade de atender às necessidades operacionais e logísticas da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaituba – PA, garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Casa.

O ciclo de vida do objeto abrange desde a aquisição dos insumos novos, originais ou de qualidade equivalente, passando pelo seu correto uso e aplicação nas manutenções preventivas e corretivas dos veículos e motocicletas da Câmara, até sua substituição futura e descarte ambientalmente adequado. Envolve ainda aspectos de sustentabilidade, durabilidade, desempenho técnico e impacto ambiental.

A solução contratada compreenderá o fornecimento, entre outros, dos seguintes itens:

Peças automotivas (ex: filtros, pastilhas de freio, correias, rolamentos, velas, juntas, faróis, lanternas, baterias etc.);

Peças para motocicletas (ex: pneus, kits de relação, espelhos retrovisores, lâmpadas, manetes, cabos, baterias etc.);

Lubrificantes automotivos e para motocicletas (óleos de motor, fluidos de freio, graxas lubrificantes e aditivos).

As especificações mínimas exigidas incluem:

Peças novas, originais ou de reposição com qualidade compatível, devidamente embaladas e em perfeito estado de conservação;

Lubrificantes com registro na ANP, especificações técnicas atualizadas e indicação do tipo de aplicação (SAE, API, etc.);

Produtos com garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou superior conforme a natureza do item e a legislação aplicável;

Itens com vida útil compatível com o uso institucional contínuo, promovendo a durabilidade e reduzindo a necessidade de manutenções frequentes;

Acondicionamento e embalagens seguras e apropriadas ao transporte e armazenamento, evitando contaminação, vazamentos ou danos;

Manual técnico, ficha de segurança ou certificado de conformidade, quando aplicável;

Preferência por itens com certificações ambientais, logística reversa ou origem sustentável, sempre que disponível.

A contratação deverá assegurar que os produtos adquiridos estejam de acordo com os manuais dos veículos e motocicletas utilizados pela Câmara, bem como com as recomendações dos respectivos fabricantes.

A solução também contempla a possibilidade de fornecimento parcelado e sob demanda, garantindo agilidade na reposição de peças e fluídos, evitando paralisações na frota institucional e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos, com foco na economicidade, planejamento e sustentabilidade.

Assim, a proposta apresentada considera o objeto em todas as suas fases, desde a aquisição até o descarte final, respeitando critérios técnicos, legais, ambientais e administrativos, em estrita conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.2 Comprovação de experiência na prestação dos serviços especificados;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- 4.3 Equipe técnica qualificada e com experiência comprovada;
- 4.4 Capacidade de atendimento presencial, conforme demanda da Câmara;
- 4.5 Cumprimento das normas de segurança da informação e proteção de dados

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O Objeto deverá ser prestados obedecendo a especificação, devendo ser prestado na sede do município de Itaituba após o recebimento da ordem de compras que será expedido conforme cronograma abaixo:

5.2. A Ordem de compras, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações dos produtos adquiridos, detalhando o tipo de cada item.

5.3. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço serão de exclusividade do contratante.

5.4 a contratada devesa está sempre à disposição da câmara municipal de Itaituba.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Menor preço por item.

9. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1. PREÇO

9.1.1 O custo valor da será em conformidade com os valores de arrematação do licitante vencedor e conforme a demanda de cada contratante.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.3. A retenção do imposto de renda será retida na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

9.2.4. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

9.2.5. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

9.3.4. A atualização do valor será realizada através do índice do IGP-M, tendo como data de contagem a data do orçamento (pesquisa de preço) realizada.

9.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conformedisposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

9.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e atesto de recebimento assinado pelo fiscal do contrato.

9.4.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.

10.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A Contratada obriga-se a:

11.1.1. Entregar o objeto somente mediante Ordem de fornecimento, emitido pela CONTRATANTE.

11.1.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.4 Multa:

12.2.4.1 moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcelainadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecuçãototal do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparaçãointegral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) diasúteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientaçõesdos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitaçãoese contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(art. 160)

12.9 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

01 031 0001 2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será da Câmara Municipal de Itaituba.

14.2 Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Itaituba – Pará, 10 de Junho de 2025.

Manoel Salomão Ferreira da Silva
Secretário Administrativo-CMI